



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-06769/06

*Administração Direta Municipal. Prefeitura de Marizópolis. Inspeção Especial. Representação apresentada pela Procuradoria Regional do Trabalho a partir de Denúncia formalizada pelo Sindodonto e Sindsaúde. Contratação por excepcional interesse público. Recurso de Reconsideração não provido. Manutenção dos termos do Acórdão AC1-TC-2590/2015 – Verificação de cumprimento. Determinação não atendida. Cominação de multa.*

### ACÓRDÃO AC1-TC -3529 /2016

#### **RELATÓRIO:**

*Os presentes autos tratam de Inspeção Especial realizada no município de **Marizópolis**, autorizada a partir da Representação nº 100/2005, protocolada na Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – CODIN, órgão da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (PB), tendo por representantes o Sindicato dos Odontologistas – Sindodonto – e o Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde – Sindsaúde –, ambos da Paraíba, acerca de possíveis contratações irregulares realizadas pelos municípios Paraibanos. Cópia da citada representação foi enviada a esta Corte de Contas por meio do Ofício OF/CODIN/Nº 451 (fl. 02), versando seus anexos sobre falhas supostamente associadas à gestão da referida Urbe.*

*A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada em 18/06/2015, julgou o feito, sob o enfoque da utilização permanente de contratação temporária por excepcional interesse público realizadas pela Prefeitura Municipal de Marizópolis, emitindo o Acórdão AC1- TC - 2590/15. Eis os termos do aresto, publicado no Diário Eletrônico em 06/07/2015:*

- I) **Declarar irregulares** os contratos por excepcional interesse público promovidos pelo Município de Marizópolis, de acordo com listagem elaborada pela Auditoria.*
- II) **Aplicar multa** pessoal ao Prefeito de Marizópolis, senhor José Vieira da Silva, no valor de R\$ 7.882,17, correspondente a 191,78 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, com fulcro no art. 56, II, da LOTCE/PB.*
- III) **Assinar prazo** de 60 (sessenta) dias para o devido recolhimento voluntário do valor descrito no item anterior, sob pena de cobrança executiva.*
- IV) **Assinar prazo** de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da situação dos servidores irregularmente contratados por excepcional interesse público, conforme lista integrante do relatório técnico da Auditoria, que atuam na área de saúde no Município de Marizópolis.*
- V) **Recomendar** ao Prefeito Municipal de Marizópolis a estrita observância das normas que regulamentam a contratação de pessoal.*
- VI) **Remeter cópia** dos autos para o Ministério Público do Estado da Paraíba, para as providências que entender necessárias à verificação de eventual prática de improbidade administrativa*

*A irrisignação do gestor com as determinações do Órgão Fracionário motivou a interposição de Recurso de Reconsideração, julgado improcedente no Acórdão AC1-TC -0455 /2016 (fls. 223/227). A decisão manteve, por conseguinte, a carga normativa das determinações exaradas no Acórdão AC1 TC 2590/15.*

Aperfeiçoada a coisa julgada, o Conselheiro Corregedor expediu o Ofício n° 00304/16 – SC/PGE (fl. 235), iniciando a fase de execução, com a conseqüente cobrança da sanção pecuniária imputada. Ato contínuo, os autos foram aviados à Corregedoria para verificação do item IV da parte dispositiva do Acórdão AC1- TC - 2590/15:

*Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a regularização da situação dos servidores irregularmente contratados por excepcional interesse público, conforme lista integrante do relatório técnico da Auditoria, que atuam na área de saúde no Município de Marizópolis.*

No relatório técnico apresentado (fls. 237/239), apresentado em 21/09/2016, a Equipe de Instrução constatou que doze profissionais de saúde continuar a laborar na municipalidade amparados por contratos temporários, motivados por excepcional interesse público, levando à indeclinável conclusão de que o item IV do Acórdão AC1- TC - 2590/15 não foi cumprido.

Seguindo a marcha, o processo foi agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo.

#### **VOTO DO RELATOR:**

Está claro que a atual gestão do Município de Marizópolis ficou silente às determinações desta Corte de Contas. Como citei no Acórdão precedente, foi constatada uma situação onde contratações albergadas em casos de excepcionalidade se perpetuam para além dos limites da razoabilidade. A inércia da Administração contribui para consolidar um cenário que não encontra legitimidade no ordenamento jurídico. Resta ao Órgão Fracionário conferir maior rigor na sanção imposta, que poderá, na hipótese da repetição do descaso, comprometer as contas da gestora referente ao exercício de 2016.

Impende salientar a conturbada situação que marca a gestão municipal, notadamente neste ano de 2016. Apenas para ilustrar os últimos episódios, por decisão do Ministro da Suprema Corte Ricardo Lewandowski, foi deferida liminar no Habeas Corpus n° 135752 para suspender, integral e cautelarmente, a execução provisória das penas impostas ao senhor José Vieira da Silva, que teve decretada a perda do cargo de prefeito de Marizópolis (PB), bem como a execução provisória de pena privativa de liberdade por crime de responsabilidade. O Alcaide, eleito para o exercício do quadriênio 2013/2016 não resistiu por muito tempo no cargo, visto que decisão do Juiz da 8ª Vara Federal de Sousa, a pedido do MPF, afastou-o novamente, ordenando a posse do vice, senhor José Lins Braga, que, a propósito, logrou êxito no pleito eleitoral de outubro último, sagrando-se Prefeito Eleito para o próximo quadriênio. A nova instrução penal está ligada a suposto envolvimento com a Operação Andaime.

Face à dificuldade de estabelecer a individualização da conduta para efeito de cominação de multa, e considerando que um prazo razoável para a adoção de medidas saneadoras fatalmente englobará o próximo mandato, que será exercido pelo senhor José Lins, voto pela **declaração de não cumprimento** do item IV do Acórdão AC1- TC - 2590/15 e pela **assinação de prazo** de 180 (cento e oitenta) dias, para que a gestão de Marizópolis<sup>1</sup> proceda ao afastamento dos servidores contratados por excepcional interesse público para atuar na área de saúde.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em:

<sup>1</sup> A obrigação será direcionada ao Prefeito em Exercício, senhor José Lins Braga, que poderá cumpri-la no atual mandato ou já no exercício do cargo de Alcaide, para o qual foi eleito em 02/10/2016.

1. **declarar o não cumprimento do Acórdão ACI- TC - 2590/15;**
2. **assinar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias à atual Gestão Municipal de Marizópolis, para restabelecimento da legalidade, procedendo à rescisão dos contratos porventura ainda em vigência, c/c a recomendação de realização de concurso público ou seleção simplificada, em substituição aos contratos celebrados, se for o caso, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais, em caso de descumprimento não justificado de sua parte, fazendo prova desta providência junto ao Tribunal.**

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Min. João Agripino Filho*

*João Pessoa, 27 de novembro de 2016*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 10:41



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Novembro de 2016 às 14:12



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO